Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Procuradoria Judicial

Of. N.º.....
Proc. N.º.....

LEI Nº 503/57

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação, amigavel ou judicial, o imovel abaixo caracterizado, a fim de alí ser construido o Paço Municipal, uma area de terreno, sem benfeitorias, medindo 600 (seiscentos) metros quadrados, com as seguintes caracteristicas:

"êsse terreno se acha encravado na quadra 8, lote 30P, desta cidade, dividindo pela frente e pelos fundos, em uma extenção de 20 metros, com a Avenida Brasil e Aguinaldo Mendes de Carvalho, e pelos lados, na extenção de 30 metros lineares, com propriedades da Prefeitura Municipal e a rua Dona Maria de Barros, terreno êsse de proporção regular".

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas proprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua públicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça, 3 de Setembro de 1957.-

O Prefeito Municipal

Manoel Joaquim Fernandes-

Registrada e públicada nésta Diretoria do Expediente, na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor.